



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1636821/2019
INTERESSADA	INACI – Associação de Ensino
ASSUNTO	Credenciamento para emissão de Parecer Técnico
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 409/2019 CEB Aprovado em 30/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da INACI – Associação de Ensino, mantenedora do Colégio Integral INACI e da Faculdade de Tecnologia FINACI, solicita credenciamento para emissão de pareceres técnicos sobre cursos de educação profissional técnica, nos termos da Deliberação CEE nº 162/18.

A INACI – Associação de Ensino é uma instituição privada, criada em 1974 no município de São Paulo – Capital e localiza-se na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2867, Jardins, sob jurisdição da DER Centro-Oeste. Possui também um *Campus* na Praça Pedro Lessa, 41, Centro, São Paulo/SP.

O Parecer CEE nº 233/16 credenciou o Colégio Integral INACI para funcionar na modalidade a distância com o Curso Técnico em Segurança do Trabalho. Nos Pareceres CEE nºs 397/17, 363/17, 398/17, 80/18, 109/18, 110/18, 172/18 e 173/18 foram autorizados os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, na área da Saúde, em Enfermagem do Trabalho; em Radiologia Industrial; em Radioterapia; em Oncologia; em Mamografia; em Tomografia; em Unidade de Terapia Intensiva; em Radiologia Veterinária, em Neonatologia de Risco e em Terapia Renal Substitutiva. Os Pareceres CEE nºs 256/18 e 327/19 autorizaram o funcionamento dos Cursos Técnicos em Logística e em Administração, respectivamente. O Parecer CEE Nº 296/18 autorizou o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio. Todos esses cursos na modalidade a distância.

A Instituição se dispõe a emitir pareceres técnicos para os cursos que integram os eixos tecnológicos do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos nos quais atua. Considera que o número de instituições credenciadas, para este fim por este Conselho, não são suficientes. *“O Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos Profissionalizantes está composto por 13 (treze) Eixos Tecnológicos, resultando num total de 253 (duzentos e cinquenta e três) cursos; Somadas as especializações Pós Técnico, o resultado será um número infinito de cursos. ‘O estado concentra 1.281 estabelecimentos de educação profissional, o equivalente a 16% do total nacional, segundo, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) 2018’, (site CEE)”*.

Ressaltam que na Capital, apenas três instituições estão credenciadas para emissão de parecer técnico: o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade e a Universidade Nove de Julho/UNINOVE. Nos demais municípios, há o Centro Universitário de Adamantina/UNIFAI, o Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio”/UNESP/Jaboticabal, os Colégios Técnicos da UNICAMP em Campinas e em Limeira COTUCA e COTIL, e a Fundação Dracenense de Educação e Cultura/FUNDEC.

Prossegue o requerente afirmando que *“Mediante os fatos acima expostos, com apenas três instituições na Capital para emissão de parecer técnico, mesmo que somadas as demais, e, ainda (...) a necessidade de renovação do parecer, a demanda por novas instituições pareceristas se faz necessária, sobretudo se somarmos as perdas financeira, de tempo e demais prejuízos que as escolas têm que arcar por falta de documento que lhes permite funcionar”*. (...) Informa que a INACI detém expertise educacional iniciada pelo berçário, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional presencial e EaD, Superior em Tecnologia, Bacharelado, Licenciatura e em Pós Graduação *Lato Sensu* (fls. 03 e 04).

Informa que é possuidora de um quadro de docentes especialistas, mestres, doutores e *pós doc*, engajados na educação e no mercado de trabalho e se dispõe a oferecer seus préstimos nos eixos de sua

atuação, a fim de firmar convênio com este Conselho e colaborar na realização de pareceres técnicos para as escolas de educação profissional.

Na sequência, relaciona os cursos nos quais o Colégio Integral INACI e a Faculdade de Tecnologia FINACI estão autorizados (fls. 09 a 11):

Cursos Técnicos Presenciais em: Análises Clínicas, Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Cuidador de Idosos, Farmácia, Massoterapia, Prótese Dentária, Radiologia, Segurança do Trabalho, Eletrotécnico, Desenho de Construção Civil, Designer de Interiores, Designer de Moda e Vestuário, Administração e Logística.

Oferece ainda Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, autorizados por este Conselho: Técnico em Logística, em Segurança do Trabalho e em Administração; além de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, em Enfermagem do Trabalho, em Mamografia, em Oncologia, em Radioterapia, em Radiologia Industrial, em Radiologia Veterinária, em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em Terapia Renal Substitutiva, em Tomografia e em Neonatologia de Risco. Oferece, também, Educação de Jovens e Adultos de Nível Fundamental e Médio, na modalidade EaD.

Ensino Superior – Cursos Presenciais de Tecnologia Estética, Tecnologia em Gestão Hospitalar, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Segurança do Trabalho, Tecnologia em Radiologia, Bacharel em Biomedicina, Bacharel em Administração, Bacharel em Ciências Contábeis e Licenciatura em Pedagogia.

Cursos Superiores a distância: Tecnologia em Logística, Tecnologia em Marketing, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Licenciatura em Pedagogia.

Pós-Graduação a Distância Lato Sensu – Área da Saúde: Enfermagem em Oncologia e Cuidados Intensivos, Enfermagem do Trabalho, Medicina Nuclear e Radioterapia com Ênfase em Dosimetria.

Pós-Graduação a Distância Lato Sensu – Área da Educação: AEE Deficiência Física, AEE Deficiência Intelectual, AEE Comunicação Alternativa, AEE Transtornos Globais de Desenvolvimento, AEE Educação Especial e Práticas Inclusivas, Docência do Ensino Superior, Gestão Escolar, Administração, Supervisão e Orientação, Mídia e Educação e Psicopedagogia.

Pós-Graduação a Distância Lato Sensu – Área do Meio Ambiente: Educação Ambiental.

De fls. 06 e 07, apresenta um breve histórico da INACI, que teve início em 1974, *“acumulando experiências na educação profissionalizante obtendo grande desenvolvimento em termos científicos na formação de profissionais competentes (...)”*.

Às fls. 07 e 08, expõe a missão da instituição, sua concepção de ensino e aprendizagem e sua participação em vários Programas: Programa Tec Saúde do Governo do Estado de São Paulo, tendo formado 2.336 Técnicos em Enfermagem no período de 2010 a 2012; Programa VENCE, em parceria com a rede estadual de educação, entre 2011 e 2015; Telefônica, SINTETEL, elevação de escolaridade para deficientes físicos e surdos através do Curso de Educação de Jovens e Adultos, de 2008 a 2010; Projeto PROFAE, em parceria com o Governo Federal, de formação de Auxiliares de Enfermagem, de 2001 a 2002; Programa Escola da Família, de 2012 até o presente; PRONATEC, em parceria com o Governo Federal, formação de 5000 alunos em cursos técnicos no período entre 2013 e 2015; dentre outros.

1.2 APRECIÇÃO

Sobre o assunto, a Deliberação CEE Nº 162/18 dispõe:

“Art. 8º Os Planos de Cursos Técnicos, na modalidade presencial, deverão vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Indicação CEE nº 169/2018. (g.g.n.n.)

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso e para sua continuidade, a instituição deverá apresentar ao respectivo órgão supervisor, como parte integrante do Plano de Curso, novo Parecer Técnico que avaliará o desenvolvimento do Curso e a qualidade do ensino ofertado, assim como as instalações, equipamentos e atualizações didática, curricular e tecnológica nos termos da Indicação CEE nº 169/2018.

Art. 9º Os Cursos Técnicos ofertados na modalidade a distância, terão seu Parecer Técnico elaborado por Comissão de Especialistas designada pelo CEE no processo de autorização do Curso solicitado.(g.g.n.n.)

(...)

Art. 10 Os critérios de credenciamento de Instituições para fins de emissão de parecer técnico seguirão o estabelecido na Indicação CEE nº 169/2018.”

- Indicação CEE Nº 169/18:

“1.4 Avaliação dos Cursos Técnicos

“Os cursos técnicos somente poderão funcionar no Sistema de Ensino Paulista, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino onde o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada que serão autorizadas pelo seu órgão de regulação, e serão avaliados periodicamente através do Parecer Técnico.

O Parecer Técnico deverá ser emitido por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para essa finalidade. Os requisitos para as instituições poderem postulá-lo são:

- a. Ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;
- b. Ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos.

A formalização do credenciamento, após sua autorização, será feita por meio de Termo de Cooperação entre este Conselho e a Instituição Credenciada.

O CEE manterá disponível para consulta pública a lista de instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico.

O valor do trabalho técnico realizado será estabelecido em portaria deste Conselho, sendo responsabilidade da escola solicitante, o pagamento à credenciada.

A instituição credenciada designará profissional do seu corpo técnico que analisará a proposta do curso e fará vistoria “in loco”, verificando a adequação das instalações e equipamentos à proposta apresentada. A critério da Diretoria de Ensino, a avaliação para emissão do Parecer Técnico poderá ser acompanhado pelo Supervisor de Ensino responsável pela escola.” (g.n.)

“1.4.1 Parecer Técnico

“O Parecer Técnico será exigido: a. para autorização de funcionamento de novo curso na modalidade presencial, esteja ele contemplado no CNCT ou não;

b. Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade.

A qualquer momento, o órgão competente, nos termos do art. 5º da Deliberação 162/18, pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

O Parecer Técnico para cursos técnicos a distância será elaborado pela comissão de especialistas designada pelo CEE.”(g.g.n.n.)

O Colégio Integral INACI teve autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação dos seus diversos Cursos, na modalidade a distância, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, portanto, muito recentes.

A Faculdade de Tecnologia FINACI apresentou um desempenho sofrível no único Curso (Radiologia) até agora avaliado pelo ENADE. A FINACI teve negado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) o pedido de autorização para a oferta do Curso Superior de Engenharia Elétrica (DOU 22/12/2017).

2. CONCLUSÃO

2.1 Por considerar que a Instituição não demonstra experiência e resultados que a qualifiquem para o credenciamento solicitado, indefiro o pedido da INACI – Associação de Ensino, mantenedora do Colégio Integral INACI e da Faculdade de Tecnologia FINACI, para emissão de pareceres técnicos sobre Cursos de Educação Profissional Técnica.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à INACI – Associação de Ensino, Mantenedora do Colégio Integral INACI e da Faculdade de Tecnologia FINACI, à DER Centro-Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenação de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 10 de setembro de 2019

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de outubro de 2019.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente